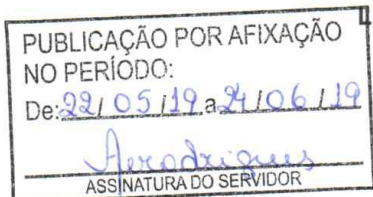




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.



LEI Nº. 812 DE 22 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em área urbana parte do SÍTIO RANCHO FUNDO de propriedade dos Srs. Paulo Fernando Garcia e Hélia Maria Rezende, com área de 2.30.68 há – perímetro 715,066 m, situada na Zona Rural do Município de Maripá de Minas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guarará, matrícula nº 2954, livro nº 02, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta lei para todos os fins legais.

Parágrafo Único: A área que será integrada a zona urbana do Município conforme previsão contida no caput, possui as seguintes características: *AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DES - 01, de coordenadas N 7.599.898,8287m e E 710.699,9670m; Cerca; deste, segue confrontando com Paulo Fernando Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°29'06" e 62,256 m até o vértice DES - 02, de coordenadas N 7.599.857,5888m e E 710.746,6048m; 85°45'47" e 39,896 m até o vértice DES - 03, de coordenadas N 7.599.860,5364m e E 710.786,3917m; 175°02'19" e 19,669 m até o vértice DES - 04, de coordenadas N 7.599.840,9416m e E 710.788,0927m; 39°24'43" e 5,014 m até o vértice DES - 05, de coordenadas N 7.599.844,8156m e E 710.791,2763m; 68°52'49" e 5,159 m até o vértice DES - 06, de coordenadas N 7.599.846,6745m e E 710.796,0888m; 99°41'50" e 5,469 m até o vértice DES - 07, de coordenadas N 7.599.845,7534m e E 710.801,4792m; 129°21'59" e 4,771 m até o vértice DES - 08, de coordenadas N 7.599.842,7272m e E 710.805,1677m; 159°01'47" e 5,466 m até o vértice DES - 09, de coordenadas N 7.599.837,6228m e E 710.807,1240m; 189°57'21" e 5,198 m até o vértice DES - 10, de coordenadas N 7.599.832,5032m e E 710.806,2254m; 220°02'02" e 5,181 m até o vértice DES - 11, de coordenadas N 7.599.828,5361m e E 710.802,8927m; 250°14'50" e 5,244 m até o vértice DES - 12, de coordenadas N 7.599.826,7640m e E 710.797,9576m; 280°24'21" e 5,163 m até o vértice DES - 13, de coordenadas N 7.599.827,6965m e E 710.792,8799m; 310°07'42" e 5,097 m até o vértice DES - 14, de coordenadas N 7.599.830,9812m*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

e E 710.788,9831m; 175°28'00" e 23,167 m até o vértice DES - 15, de coordenadas N 7.599.807,8871m e E 710.790,8142m; Cerca; deste, segue confrontando com Maurício Medina Machado, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°17'13" e 3,583 m até o vértice PV - 18, de coordenadas N 7.599.807,9050m e E 710.787,2310m; 263°14'44" e 48,099 m até o vértice PV - 19, de coordenadas N 7.599.802,2480m e E 710.739,4660m; 222°23'10" e 53,492 m até o vértice PV - 20, de coordenadas N 7.599.762,7380m e E 710.703,4060m; 247°37'31" e 32,548 m até o vértice PV - 21, de coordenadas N 7.599.750,3480m e E 710.673,3080m; 240°31'23" e 81,561 m até o vértice PV - 22, de coordenadas N 7.599.710,2140m e E 710.602,3050m; 276°18'42" e 29,526 m até o vértice PV - 23, de coordenadas N 7.599.713,4600m e E 710.572,9580m; Cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°23'39" e 36,992 m até o vértice PV - 24, de coordenadas N 7.599.747,9030m e E 710.586,4520m; 15°03'39" e 33,247 m até o vértice PV - 25, de coordenadas N 7.599.780,0080m e E 710.595,0910m; 346°42'28" e 54,806 m até o vértice PV - 26, de coordenadas N 7.599.833,3460m e E 710.582,4900m; 359°00'17" e 16,455 m até o vértice DES - 16, de coordenadas N 7.599.849,7982m e E 710.582,2042m; Cerca; deste, segue confrontando com Paulo Fernando Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°23'44" e 127,562 m até o vértice DES - 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - As despesas decorrentes da regulamentação de uso do solo rural para fins urbanos junto ao INCRA e demais regulamentações legais e ambientais junto aos órgãos competentes correrão por conta exclusiva dos proprietários do terreno.

Art. 3º - Ficam alterados os limites da Zona Urbana do Município de Maripá de Minas conforme as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de maio de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal